

LEI ORDINÁRIA Nº 2604, DE 03.10.01

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referentes a programas ligados a Agricultura e Abastecimento.

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação, referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único. Os bens a serem doados pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, inicialmente será constituído por cinco pontes metálicas e seus acessórios, para serem colocadas em córregos e ribeirões do município. Além desse equipamento fica o Poder Executivo autorizado a receber outros a serem doados sem ônus para o Município, pela citada Secretaria.

Artigo 2º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.